

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO DA BRANDOA

IPSS – Registada em 9 de Abril de 2001, sob o número 145/01

Publicado no Diário da Republica em 5 de Fevereiro de 2002, número 30 da III
Série

Estatutos

ESTATUTOS

Capítulo I Denominação – Fins – Generalidades

Artigo 1º

A **Associação Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD)**, adiante designada por A B C D, fundada em 9.2.1987, é uma Associação Sem Fins Lucrativos, com sede no Fórum Luís Vaz de Camões, Apartado 9, Rua Luís Vaz de Camões, Brandoa Amadora, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 2º

Número 1 – O âmbito do ABCD, será o de promover actividades de protecção à infância, Juventude, terceira idade, à Família, Culturais, de Recreio, Desportivas e Humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade e população em que se insere, e o seu âmbito de acção é de âmbito nacional.

Número 2 – O ABCD, colaborará no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da Republica Portuguesa.

Números 3 – *Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõem-se a criar e manter as seguintes actividades:*

- a) Centro de Actividades de Tempos Livres
- b) Jardim-de-infância (Pré Escolar)
- c) Actividades de Saúde e Emprego
- d) Actividades Desportivas
- e) Actividades Culturais e Recreativas
- f) Creche
- g) Actividade de Apoio Domiciliário ou outro à terceira Idade.

Número 4 – A ABCD considera importante todas as actividades que pretende levar a efeito, no entanto considerando as necessidades do meio em que se insere, entende como principais aquelas que estão ligadas à infância e à juventude.

Artigo 3º

Com Vista a assegurar a unidade do ABCD e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da

Associação, sendo criados regulamentos internos elaborados pela Direcção de modo a orientar e organizar o funcionamento dos diversos sectores de actividade.

Número 1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Número 2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os serviços oficiais competentes.

Artigo 4º

A ABCD, orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Associações, Clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 5º

À Direcção é permitida recrutar colaboradores, entre os Associados, para agrega-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições com as competências e prerrogativas, definidas pelo Estatuto.

Artigo 6º

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Artigo 7º

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos sócios.

Artigo 8º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da Jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar imóveis, num valor igual ou superior a **5000 euros**.

Artigo 9º

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidem com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Capítulo II Dos Associados

Secção I Composição

Artigo 10º

A ABCD é composta por um número ilimitado de sócios, sendo pessoas singulares e colectivas.

Secção II Classificação

Artigo 11º

Número 1 – Os sócios classificam-se:

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) Familiares
- d) Honorários

Número 2 – São efectivos os sócios maiores de 18 anos de idade, colaborando na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Número 3 – São auxiliares os sócios menores de 18 anos de idade.

Número 4 – São sócios familiares, os cônjuges, filhos até à idade de 14 anos, bem como os menores que convivam com os sócios efectivos em comunhão de mesa e habitação e ao encargo deles.

Número 5 – São sócios honorários as pessoas que através serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Número 6 – Mudança de Categoria de sócio:

6.1 – A passagem de categoria de sócios auxiliares e familiares a sócios efectivos é automática quando for atingida a idade de 18 anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.

6.2 – A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de 15 dias não for informada a ABCD da renúncia à sua qualidade de sócio.

Número 7 – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre os vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º – Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da ABCD, a qual se processará nas condições estabelecidas.

Artigo 13º

Número 1 – Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

Número 2 – Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da ABCD.

Artigo 14º – Admissão de sócios efectivos.

Número 1 – A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, contra o pagamento de uma jóia de inscrição e acompanhada de duas fotografias subscrita pelo próprio ou por representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

Número 2 – A proposta será afixado durante oito dias, em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

Número 3 – Findo o prazo indicado em 2, a proposta será presente à primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

Artigo 15º – Admissão de sócios auxiliares.

A admissão de sócios auxiliares, que não resulte da passagem automática de categoria de sócios, processa-se nos termos previsto para os sócios efectivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 16º – Admissão de sócios familiares.

Número 1 – A admissão de sócios familiares é feita a pedido do sócio efectivo de cujo agregado familiar façam parte, mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção e apresentação do documento comprovativo do parentesco.

Número 2 – A admissão de sócios familiares não carece do aval do sócio proponente.

Artigo 17º – Motivos impeditivos da admissão.

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela Associação.

Artigo 18º – Readmissão de sócios.

Número 1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Art.º25º nº 2, deste Estatuto, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

Número 2 – *A readmissão prevista no número anterior confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior.*

Número 3 – Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data de readmissão.

Número 4 – Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada em 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral.

Número 5 – A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo sócio.

Artigo 19º – Suspensão do pagamento de quotas.

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão de quotas, com fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem:

- a) Cumprimento do Serviço Militar obrigatório.
- b) Desemprego comprovado.

Secção III Direitos

Artigo 20º – São direitos dos sócios

Número 1 – Participar activamente em todas as actividades da Associação.

Número 2 – Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

Número 3 – Representar a ABCD, na prática da educação física e dos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades.

Número 4 – Tomar parte nas Assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito.

Número 5 – Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

Número 6 – Examinar as contas, os documentos e livros da Associação, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Número 7 – Apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa.

Número 8 – Solicitar à Associação a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Estatuto.

Número 9 – Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste regulamento Geral Interno.

Artigo 21º – Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

Secção IV Deveres

Artigo 22º – São deveres dos sócios:

Número 1 – Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas de educação cívica.

Número 2 – Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando por elas discordem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Número 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que

dignifique a Associação, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

Número 4 – Exercer gratuitamente os cargos dos corpos Gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado.

Número 5 – Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

Número 6 – Prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada.

Número 7 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

Número 8 – Representar a ABCD, quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

Número 9 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.

Número 10 – Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

Artigo 23º – O disposto no número 3 do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

Artigo 24º – Os sócios familiares, estão isentos do pagamento de quota e jóia.

Secção V Regime disciplinar

Artigo 25º

Número 1 – Os sócios que infringirem os Estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão até 3 meses.
- d) Suspensão até um ano.
- e) Demissão.
- f) Eliminação de sócio.

Número 2 – A sanção prevista na alínea f) do número anterior será automaticamente aplicado aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 6 meses.

Número 3 – As sanções das alíneas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

Número 4 – As sanções previstas nas alíneas d), e) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, sendo no caso da alínea e) de competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 26º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos corpos Gerentes, e mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Estatuto, para todos os sócios.

Artigo 28º

Número 1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.

Número 2 – A suspensão referida no número 1 não pode exercer noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 29º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticado por sócios ou agregados familiares e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se

a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia-geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 30º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Capítulo III Corpos Gerentes

Secção I Disposições Gerais

Artigo 31º

São órgãos da Assembleia, A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 32º

Número 1 – Os órgãos da administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Número 2 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 33º

São elegíveis para os órgãos sociais do ABCD os associados que cumulativamente:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 34º

Número 1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em

Portugal ou no estrangeiro pelos crimes previstos no número 1.º do artigo 21.º - A do DI n.º 172/2014;7

Número 2 – Esta incapacidade prevista no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 35º

Número 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Número 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração do ABCD exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados, mediante proposta conjunta do Conselho da Administração e Conselho Fiscal, com a aprovação expressa dos dois órgãos.

Número 3 – O disposto no número anterior deverá respeitar no máximo, a dois elementos em cada órgão assim como o valor indexado ao IAS.

Número 4 – Deverá ainda ser suspenso nos termos previsto no Decreto – Lei n.º 172 – A/2014.

Artigo 36º

Número 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Número 2 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos gerentes.

Número 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.

Número 4 – O presidente do ABCD só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 37º

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento de vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Artigo 38º

Número 1 – Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:

- Eliminação de sócio
- Suspensão até um ano
- Expulsão

Número 2 – Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 39º

No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de (trinta dias) cumprindo-se neste caso o estipulado no capítulo IV – Eleições, deste estatuto.

Artigo 40º

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 41º

Número 1 – As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia-geral são convocadas pelos respectivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Estatuto.

Número 2 – As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

Número 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 42º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 43º

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, descendentes, ascendentes ou equiparados.

Secção II Assembleia-geral

Artigo 44º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da ABCD.

Artigo 45º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Associação e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

Artigo 46º

Número 1 – A Mesa da Assembleia-geral será constituído por um presidente, e dois secretários.

Número 2 – No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 47º

Número 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio;

Número 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Número 3 – A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos casos previstos nestes Estatutos.
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- c) A requerimento de um mínimo $\frac{1}{4}$ dos sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Número 4 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

Número 5 – A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para casa do associado, ou através de correio electrónico, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Número 6 – A convocatória da Assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o período ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Número 7 – Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessário a presença de $\frac{3}{4}$ dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 48º

Número 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia-geral, que violem o R.G.I. e os Estatutos.

Número 2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 49º

Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária:

Número 1 – Em primeira convocação é necessário a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos (metade+1).

Número 2 – A Assembleia-geral funciona em segunda convocação legalmente, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 50º – **As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação excepto:**

- a) De $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alteração de Estatutos.
- b) De $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Associação.
- c) De $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projectos de orçamento da Gerência de um mandato.

Artigo 51º – **Convocação de reuniões:**

No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia-geral – pelo 1º Secretário da Assembleia-geral.
- b) Direcção – pelo secretário ou na ausência deste pelo tesoureiro.
- c) Conselho Fiscal – pelo Secretário.

Artigo 52º – **Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:**

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e Destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 18º número 2.

Artigo 53º – Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia-geral presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia-geral.
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia-geral, no prazo devido.
- d) Assinar as actas das Assembleias-gerais.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia-geral da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários.
- f) Comunicar à Assembleia-geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal sem direito a voto.
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 54º – Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1 – Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções desta.
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos de convocatórias de reuniões da Assembleia-geral.
- c) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia-geral.
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia-geral.
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal sem direito a voto.

Número 2 – Durante as sessões das Assembleias-gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Ler todo o expediente e Moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos Sócios presentes na Assembleia-geral.
- b) Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia-geral.
- c) Ler no início de cada Assembleia-geral a acta da Assembleia-geral anterior, para discussão e votação.
- d) Redigir a ata da Assembleia-geral no livro para esse efeito destinado.
- e) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros da actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que guardadas no arquivo geral da Associação, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção III – Direcção

Artigo 55º – A Direcção é composta por cinco elementos sendo:

- a) Um Presidente.
- b) Um Secretário.
- c) Um Tesoureiro.
- d) Dois Vogais.

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da ABCD, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia-geral.

Artigo 56º

A Direcção reunirá periodicamente em sessão ordinária e, extraordinária, sempre que o presidente a convoque, com um prazo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 57º – Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia-geral.
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno.

- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes.
- f) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar.
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da ABCD.
- h) Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se.
- i) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia-geral.
- j) Nomear colaboradores.
- k) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-geral, o Relatório de contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte.
- l) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
- m) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite.
- n) Manter actualizadas e exacta a contabilidade da ABCD.
- o) Patentear na sede da Associação, para exame dos associados durante oito dias anteriores à data da realização da Assembleia-geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração.
- p) Propor à Assembleia-geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 58º – As contas do exercício da Instituição ABCD devem:

- a) Obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e ser aprovadas pelo respectivo órgão nos termos deste Estatuto;
- b) Devem ser publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da ABCD até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- c) Devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Conselho Fiscal para a verificação da sua legalidade;
- d) O órgão competente comunica à Instituição os resultados da verificação da legalidade das contas.

Artigo 59º – Competência do Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda às do departamento que orienta.
- b) Representar a ABCD, em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição.
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria.
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção.
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretário responsável pelos serviços de secretaria.
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 60º – Competência dos vogais:

- a) Colaborarem com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção.
- b) Coordenarem as actividades do departamento a seu cargo.
- c) Desempenharem as funções específicas inerentes ao departamento a seu cargo.
- d) Apresentar Relatórios de Actividades do seu pelouro.
- e) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

Artigo 61º – Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob guarda e à sua responsabilidade todos os valores do ABCD.
- b) Receber os rendimentos do ABCD, e assinar os recibos.
- c) Satisfazer as despesas autorizadas.
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção, creditado para tal.
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro do ABCD.
- f) Apresentar mensalmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 62º – Competência do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas.
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.
- d) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 63º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 64º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da ABCD, dar parecer sobre o Relatório de contas apresentado pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 65º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 66º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livros próprios, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 67º – Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da ABCD.
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção.
- d) Apresentar à Assembleia-geral o seu parecer sobre o Relatório e contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgue necessário.
- f) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto.
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação.

Artigo 68º – Competências do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- c) Examinar a contabilidade da ABCD.
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 69º – Competência do relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do tesoureiro, da caixa e depósitos bancários.
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 70º – Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passa-las para o respectivo livro de actas.
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Secção V – Federação Portuguesa Colectividades, Cultura e Recreio

Artigo 71º – Competências do Delegado à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.

- a) Representar a Associação na Federação.
- b) Exercer os cargos para que a Associação for eleita na Federação.
- c) Participar nas reuniões plenárias da Direcção.

Capítulo IV Eleições

Artigo 72º – A Organização do Processo Eleitoral compete à Mesa da Assembleia Gera, que deve:

- a) Marcar a data e o local das Eleições.
- b) Convocar a Assembleia-geral Eleitoral, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente.
- d) Verificar a legalidade das candidaturas.
- e) Identificar as listas por ordem de entrada.
- f) Divulgar as listas concorrentes.
- g) Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 73º

Número 1 – As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de sócios em pleno gozo dos seus direitos, não inferiores ao quantitativo que compõe os Corpos Gerentes.

Número 2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia-geral, através de listas com o nome e número de sócios dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.

Número 3 – Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.

Número 4 – Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da ABCD, a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

Número 5 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 74º

Número 1 – A Mesa da Assembleia-geral, no prazo de 3 dias a seguir à data limite para a entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.

Número 2 – No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectifica-las e voltar a entrega-las no prazo de 3 dias úteis.

Número 3 – Findo o prazo indicado no numero 1 deste artigo a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstancia referida no numero 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no 7 dia da data limite marcada para recepção da mesma.

Artigo 75º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por estas afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 76º

Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio e cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

Artigo 77º

Número 1 – O voto é pessoal e secreto.

Número 2 – Não é permitido a votação por correspondência.

Número 3 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 78º

Número 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível das Instalações sociais e local das eleições.

Número 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

Número 3 – Findo o prazo fixado no número 2 deste art.º a Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 79º

Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar:

Número 1 – Recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

Número 2 – A Mesa da Assembleia-geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de 48 horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

Número 3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 80º – O Presidente da Mesa da Assembleia cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capitulo V Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 81º

O Património da ABCD, é constituído por todos os bens corpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 82º

Número 1 – As receitas da ABCD dividem-se em:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias.

Número 2 – Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, vem de Estatutos, de emblemas, etc...
- b) Juros ou rendimentos de valores da ABCD.
- c) Rendimentos de actividades, tais como teatro, cinema, etc.
- d) As contrapartidas dos utentes.
- e) Rendimento de competições e actividades e actividades desportivas.
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo.
- g) Rendas e alugueres.
- h) Outros rendimentos não especificados.

Número 3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro.
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.
- c) Alienação de bens patrimonial e material usado ou dispensável.
- d) Indemnizações.

Artigo 83º

Número 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

Número 2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 84º – É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

Capitulo VI – Dissolução

Artigo 85º – Para cumprimento do determinado no Estatuto deverá observar-se:

Número 1 – Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta de 3 membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.

Número 2 – A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à entidade ou organismo indicado no artigo 7º do Estatuto, e a remeter a documentação que constituía o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os troféus que possua à Associação à Junta de Freguesia da Brandoa, que deles ficará como fiel depositária.

Capitulo VII Bandeira – Emblema – Equipamento

Artigo 86º

O Emblema da ABCD, é constituído por duas circunferências concêntricas, tendo no exergo, e em fundo branco a legenda: ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESPORTO DA BRANDOA.

Na circunferência interior e em fundo branco e preto tem os seguintes elementos: na parte média inferior casas de pretas sobrepostas em monte preto (as casas e o monte representam os bairros da freguesia da Brandoa).

Em cima e em fundo preto, livro aberto com letras ABCD, distribuídas pelas duas páginas.

Artigo 87º

A Bandeira do ABCD, é de fundo vermelho e branco, em partes iguais e na parte central o respectivo emblema, com a sua legenda.

Artigo 88º

O Equipamento da ABCD, será constituído por peças de cor preta, vermelha ou branca, tendo o emblema colocado, competindo à Direcção a administração das referidas cores.

Artigo 89º

Número 1 – As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes com símbolos alusivos, desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema e desde que aprovadas pela Direcção.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 90º – Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito.

Ratificado em reunião da Assembleia-geral de 30 de Outubro de 2015